



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ENTRE:

Centro Social Paroquial de Azambuja, com sede na Rua Engenheiro Moniz da Maia, n.º 59, Azambuja, com o NIPC 501860916, representado por **José Carlos Borges Batalha**, adiante designado por **Primeiro Outorgante**.

E

_____, nacionalidade _____, portador do documento de identificação com o número _____, válido até _____, NIF _____, residente em _____ Azambuja, na qualidade de Encarregado de Educação de _____, nacionalidade _____, portador do documento de identificação com o número _____, válido até _____, NIF _____, adiante designado por **Segunda Outorgante**.

É celebrado, livremente e de boa fé, o presente Contrato de Prestação de Serviços, nos termos e nas cláusulas seguintes:

Cláusula I Objecto do Contrato

Nos termos do presente contrato, o primeiro outorgante compromete-se, através da resposta social _____, a proporcionar o bem-estar e a colaborar no desenvolvimento integral de _____, nos domínios físico, afetivo e intelectual.

Cláusula II Direitos e Deveres

Constituem direitos e deveres do primeiro outorgante, como prestador, e da segunda outorgante, como representante da criança, os previstos no presente Contrato e no Regulamento Interno da resposta social a que respeita.

Cláusula III Local e horário de prestação do serviço

O serviço é prestado nas instalações do primeiro outorgante, sitas na Rua Engenheiro Moniz da Maia, n.º 59, Azambuja.

A resposta social funciona de segunda a sexta-feira, entre as 07:00h e as 19:00h.

A _____ encerra aos sábados, domingos, feriados nacionais, feriado municipal, dias 24 e 31 de Dezembro, terça-feira de Carnaval, quinta-feira Santa, primeira semana de Setembro e em casos de força maior.

Cláusula IV Comparticipação Financeira

1. Pela retribuição dos serviços prestados, a segunda outorgante obriga-se a pagar ao primeiro outorgante, a quantia mensal de ----- (-----), calculada por este último, de acordo com as normas vigentes reguladoras das participações dos familiares pela utilização de serviços e equipamentos.
2. Este montante será revisto ou actualizado no início de cada ano lectivo, sem prejuízo das alterações que ocorram, designadamente, no rendimento *per capita* e nas opções de cuidados e serviços a prestar.
3. A participação mensal será paga, pela segunda outorgante ao primeiro outorgante, entre os dias 3 e 10 do mês seguinte a que se refere, sob pena da segunda outorgante ficar obrigada ao pagamento de juros de mora calculados à taxa legal em vigor.
4. O pagamento das mensalidades poderá ser realizado por uma das seguintes modalidades:
 - a) Em numerário, na secretaria da Instituição;
 - b) Por caixa automática (multibanco), na secretaria da Instituição;
 - c) Por transferência bancária e entrega/envio do comprovativo de transferência (se optar por esta modalidade de pagamento deverá solicitar previamente, na secretaria, o IBAN para transferência e o *email* para onde deverá enviar o comprovativo, identificado com o nome da criança).
5. O não pagamento da mensalidade por um período superior a sessenta dias consecutivos, sem justificação autorizada pela Direcção, implica a suspensão imediata da frequência da criança na _____ até estar regularizado o seu pagamento.
6. A segunda outorgante tem direito a uma redução de:
 - a) 25% da mensalidade, em caso de ausência superior a 15 (quinze) dias consecutivos, por doença, devidamente comprovada, aquando do regresso da criança à _____; ou gozo de férias, desde que previamente marcadas em impresso da Instituição.
 - b) 50% da mensalidade, em caso de ausência superior a 30 (trinta) dias consecutivos, por doença, devidamente comprovada, aquando do regresso da criança à _____; ou gozo de férias, desde que previamente marcadas em impresso da Instituição.

Qualquer outra ausência não será considerada e é devida a respectiva mensalidade.

Cláusula V Pagamentos Suplementares

Com o pagamento da primeira mensalidade deverá ser pago o seguro escolar.

No caso de o primeiro outorgante realizar atividades que careçam de pagamentos suplementares, deve a segunda outorgante ter conhecimento antecipado e autorizar as mesmas, dando o seu aval em documento próprio da Instituição.

Os pagamentos suplementares serão pagos no prazo estipulado no Regulamento Interno _____.

Cláusula VI
Condições de alteração, suspensão e resolução de contrato

É considerada condição de alteração do contrato a integração noutra resposta social da Instituição.

São consideradas condições de suspensão ou resolução do contrato:

Não adaptação da criança;

Mudança de residência;

Incumprimento das cláusulas contratuais.

Cláusula VII
Vigência do Contrato

O presente contrato tem início em _____, vigorando por um ano lectivo.

Em caso de denúncia, a segunda outorgante pagará ao primeiro outorgante uma indemnização no valor de um mês da mensalidade, caso não tenha informado a Instituição, desse facto, 30 (trinta) dias antes de abandonar a resposta social.

Cláusula VIII
Resolução Alternativa de Litígios

Nos termos do art.º 18.º da Lei nº 144/2015, de 8 de Setembro - Resolução Alternativa de Litígios de Consumo (RAL), informa-se que eventuais conflitos relativos ao presente contrato de prestação de serviços poderão ser remetidos para uma ERAL - Entidade de Resolução Alternativa de Litígios, sendo competente para o efeito o Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa, na Rua dos Douradores, 116, 2.º, 1100-207 Lisboa.

Cláusula IX
Disposições Finais

A segunda outorgante declara ter tomado conhecimento do conteúdo do Regulamento Interno da resposta social _____, cuja cópia lhe foi facultada no acto de assinatura do presente contrato e que deste faz parte integrante.

Depois de lido o contrato e de manifestada a concordância de ambos os outorgantes, será aquele outorgado em duplicado, sendo o original arquivado no processo individual da criança e o duplicado entregue à segunda

Azambuja, ____ de _____ de 2022

O Primeiro Outorgante:

A Segunda Outorgante

(assinatura conforme documento de identificação)

(assinatura conforme documento de identificação)